

01-0609/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA CÂMARA - A.T.C.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

PROJ. Nº 100/03

MATERIA LEGISLATIVA: PL

PL 0607/2003 DE 24/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR

VEREADOR

E M E N T A

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O 'PROGRAMA DE HOP E EDUCAÇÃO', NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA NA CIDADE DE SÃO PAULO."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:32:59

00000056124-03



ARQUIVADO EM 18/01/2

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº 01 do proc.
Nº 609 de 03

Adalino Dorne Ass. Parlamentar
Nº 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 SET 2003
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Saúde, Previdência e Trabalho
Finanças e Orçamento

PROJETO LEI Nº

01 - PL
01-0609/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR O "PROGRAMA HIP HOP É
EDUCAÇÃO", NAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA NA CIDADE DE SÃO
PAULO.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Hip Hop é Educação", oferecendo oficinas de Hip Hop nas escolas da rede pública na cidade de São Paulo.

Art. 2º - As oficinas destinam-se à realização de debates, palestras, aulas de grafite, break, DJ (Disc-Jóquei – discotecário) e MC (Mestre de Cerimônias), ações voltadas para a valorização cultural e fortalecimento da cidadania de crianças e adolescentes.

§1º - As oficinas deverão contar com os quatro elementos do Hip Hop (break, grafite, MC e DJ).

§2º - As Oficinas serão desenvolvidas em período não coincidente com os de aula e/ou nos fins de semana.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com representantes do movimento Hip Hop, tais como DJ's, MC's, grafiteiros, Breakers, entidades que já desenvolvem trabalhos culturais visando o fortalecimento da auto-estima de crianças e adolescentes afro-descendentes e da periferia, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades, voltados para a execução deste programa.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a contratar como oficinairos, representantes do movimento Hip Hop, tais como DJ's, MC's, grafiteiros e Bboys, para plena execução deste programa.

Art. 5º - Docentes da rede pública municipal poderão atuar junto às oficinas que compõem o referido programa.

Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP
Viaduto Jacareí, 100 – Salas 804/805 – CEP 01380-900
Fone: 3111-2499 / Fax: 3111-3011
E-mail: claudete.camara@uol.com.br

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (anexo(s)) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 22/09/03 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº 02 do proc.
Nº 609 de 2003
Adelino Sicone Ass. Parlamentar
000.406

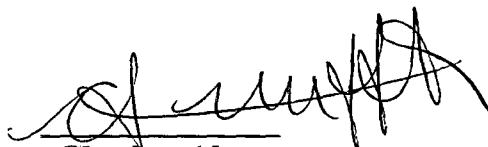
Art. 6º - As escolas integrantes do referido programa, poderão realizar parcerias com empresas do comércio da comunidade local, regional, municipal ou estadual, objetivando doações para suprir despesas decorrentes do desenvolvimento dessas oficinas.

Parágrafo único – A Escola, fazendo essa parceria com empresas e comerciantes, se comprometerá a fazer a divulgação e a publicidade dos mesmos.

Art. 7º - A implantação e a coordenação das oficinas poderá ficar a cargo da Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e das escolas interessadas em sua instalação.

Art. 8º - A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.



Claudete Alves
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Para a construção de uma sociedade mais justa e solidária é fundamental a conscientização de todos.

Esta tarefa torna-se mais fácil quando se faz uso da educação, como ferramenta poderosa que é. Imbuir jovens, adolescentes e crianças, de visão crítica dos fatos que os rodeiam é torná-los capazes de, no futuro, gerir os problemas que afligem a comunidade, buscando solucioná-los da maneira mais eficaz e democrática.

Este é um importante exercício de cidadania, que terá início no processo educacional formal e poderá alcançar pontos além das fronteiras escolares.

O Programa Municipal Hip Hop é Educação - tem como proposta atuar em cursos de iniciação e aperfeiçoamento nas áreas de música, dança e artes plásticas (Break, Graffite, MC e DJ), visando ao desenvolvimento integral do aluno, em especial a sua inserção e integração social.

Pela sua proposta diversificada e profícua, sempre em prol da melhoria das condições de vida, da auto-estima e da construção da cidadania, o Programa Municipal Hip Hop é Educação, é merecedor de aprovação, pois propiciará o fortalecimento da auto-estima de crianças e adolescentes no Município de São Paulo, em especial nos setores periféricos de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 61-609 de 2003 07 10 103 (a) CD

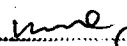
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM. 07-10-03


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

14/10/03


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/10/03 às 14h15

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

o Nobre Vereador W. Norton
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 do setembro de 03

[Signature]
Presidente

Redistribuição de
para relatar

Sotero Winst

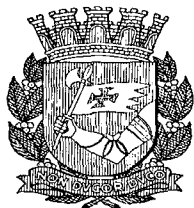
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 do março de 2004

[Signature]
Presidente

SE GUE m juntado s nesta data, - documento s e papel para informação, rubricado s
sob folha s nº -528-

Em 17.06.04

(a) Th



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	- 5 -	do
Processo	609/03	
Helo Hideo Takahashi		
Reg.	11123	

16 - PAR

16- 0595/2004

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 609/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa instituir o Programa Hip Hop é educação, oferecendo oficinas de Hip Hop nas escolas da rede pública da Cidade de São Paulo.

De acordo com o projeto as oficinas tem por objeto a realização de debates, palestras, aulas de grafite, break, DJ (Disc-Jôquei – discotecário) e MC (Mestre de Cerimônias), ações voltadas para a valorização cultural e fortalecimento da cidadania da criança e do adolescente.

O projeto estabelece no parágrafo 2.º de artigo 1.º, que as oficinas serão desenvolvidas em período não coincidente com os de aula e/ou nos fins de semana.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos legais que veremos a seguir.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, no seu artigo 13, incisos I e XIII, dá plena competência à Câmara, com sanção do Prefeito, de legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos;

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais reza o artigo 37, *caput*” e parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município:

Artigo 37, caput:

“A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei orgânica

Pelo fato da matéria envolver a educação é indispensável a atenção ao que diz o artigo 200, *caput* e parágrafo 1.º da Lei Orgânica

17 - RELCOM

17- 1287/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº ~6 - do
Processo 694/23
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123 TH

“a educação ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos da igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de São Paulo, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

§ 1.º O sistema municipal de ensino abrangerá os níveis fundamental e da educação infantil estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas públicas municipais e particulares nestes níveis, no âmbito de sua competência.”

Verifica-se, após análise da legislação que a matéria do presente projeto de lei, e matéria de interesse local e de Competência e iniciativa do Legislativo Municipal.

O Programa Municipal Hip Hop é Educação – tem como proposta atuar em cursos de iniciação e aperfeiçoamento nas áreas de música, dança e artes plásticas (Break, Graffiti, MC e DJ), visando ao desenvolvimento integral do aluno, em especial a sua inserção e integração social.

Cabe ressaltar-se, que a estrutura do Programa Hip Hop, é composta por oficinas e não fará qualquer interferência na estrutura curricular atual de ensino, não esbarrando-se dessa forma com a Lei de diretrizes e Bases e com o Ministério da Educação. O que programa traz é um “PLUS” na educação municipal, oferecendo aos alunos, em períodos não coincidente com os de aula, programa que será de grande enriquecimento cultural, social e de indiscutível reflexo positivo na sua formação.

Ademais essa iniciativa trata-se de um “plus” no sistema educativo e será de caráter facultativo não esbarrando –se de forma alguma com a legislação em vigor, e só terá a acrescer no nosso sistema educacional, servindo de exemplo para outras casas legislativas.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, incisos I, 37, *caput*, e artigo 200, *caput* e § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE .

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

16/6/04



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 0609/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa instituir o Programa Hip Hop é Educação, oferecendo oficinas de Hip Hop nas escolas da rede pública da Cidade de São Paulo.

De acordo com a proposta, as oficinas teriam por objeto a realização de debates, palestras, aulas de grafite, break, DJ (Disc-Jôquei – discotecário) e MC (Mestre de Cerimônias), ações voltadas para a valorização cultural e fortalecimento da cidadania de crianças e adolescentes.

O PL não pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta, ao interferir na estrutura curricular das escolas municipais, esbarra em nosso ordenamento jurídico.

De fato, de acordo com o art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cabe à União, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de forma a assegurar formação básica comum.

Compete, dessa forma, ao Conselho Nacional de Educação fixar o currículo mínimo comum (art. 9º, § 1º, letra “c”, da Lei Federal nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95).

Cabendo aos Municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art. 11, inciso III, Lei Federal nº 9.394/96), sistemática essa reafirmada pelo art. 26, “caput”, do diploma acima mencionado:

“Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela”.

Cabe ao sistema municipal de ensino, portanto, contemplar a parte diversificada do currículo escolar, visando a atender as peculiaridades locais.

No entanto, o estabelecimento desse conteúdo curricular diversificado depende de diploma legal de iniciativa do Executivo, uma vez que a educação é caracterizada como serviço público.

Assim, sendo a educação, atribuída pelo ordenamento jurídico ao Estado como um dever (art. 205, CF), configura a prestação de um serviço público, constituindo, assim, matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

(10)



Câmara Municipal de São Paulo

A proposta disciplina, assim, a prestação de um serviço público e neste sentido preleciona José Afonso da Silva que a concepção da educação como dever do Estado "importa em elevar a educação à categoria de serviço público essencial que ao Poder Público impende possibilitar a todos, daí a preferência constitucional pelo ensino público, pelo que a iniciativa privada, nesse campo, embora livre, é, no entanto, meramente secundária e condicionada (arts. 209 e 213) (...) A escola pública, comum a todos, não seria, assim, o instrumento de benevolência de uma classe dominante, tomada de generosidade ou de medo, mas um direito do povo, sobretudo das classes trabalhadoras, para que, na ordem capitalista, o trabalho (não se trata, com efeito, de nenhuma doutrina socialista, mas do melhor capitalismo) não se conservasse servil, submetido e degradado, mas, igual ao capital na consciência de suas reivindicações e dos seus direitos."¹

Aliás, como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei. (...) Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes". (TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado e no art. 6º de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/6/04

¹ DA SILVA, José Afonso: Curso de Direito Constitucional Positivo; Malheiros, 1996, 11ª Ed., p. 766.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 8 / 04
página 02 coluna 1 a 3
contendo

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12 / 8 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 16 / 08 / 04 às 16:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Ao nobre Vereador Humberto Martins
Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação rubricado por:
Documento
folha nº - 9 - a)
17/11/04 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0978/2004

Folha nº	9	de
Processo	609/03	
Relator	Hideo Hideo Takahashi	
Reg.	11123	Th

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 609/03.

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto autoriza o Executivo a criar o "Programa Hip Hop é Educação", oferecendo oficinas de Hip Hop nas escolas da rede pública no município, compreendendo debates, palestras, aulas de grafite, break, DJ (Disk-Jóquei) e MC (Mestre de Cerimônias), bem como ações voltadas para a valorização cultural e fortalecimento da cidadania de crianças e adolescentes.

O Executivo também fica autorizado a contratar, como oficineiros, representantes do movimento Hip Hop, bem como firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com representantes do movimento Hip Hop, tais como DJs, MC's, grafiteiros, breakers, entidades que já desenvolvem trabalhos culturais visando o fortalecimento da auto-estima de crianças e adolescentes afro-descendentes e da periferia, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades, voltados para a execução deste programa.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar a melhoria das condições de vida e da auto-estima das crianças e adolescentes, para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/11/04.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 20 / 11 / 04
 pagina 87 coluna 3ª e 4ª
 Conteúdo: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.128

À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 23 / 11 / 04

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.128

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 23/11/04 às 17:00
 MONICA A. PAIVA RF 10.799
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
marcos Zerbini
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 01 / 12 / 04
Oliver Gahm
 Presidente
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do art. 1º do Regimento Interno.
 São Paulo, 14 / 01 / 05.

MONICA A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

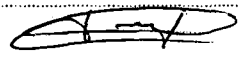
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº e folha de Informação
 sob nº 10... 18.101.105
JOSE ROBERTO FERREIRA
 RF 100.702

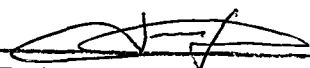


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -10-

do processo n° 01-0609 de 20 03 18, 01, 2005 (a)


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	20 fls.
Arquivado em	18-01-2005
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 11 A 14

Em 15/03/2005

(a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

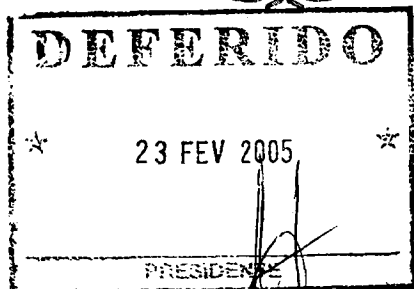
SGP-33



Folha N.º 11 do proc.
N.º 01-609 de 2003
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 10702
SCP-30

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" N.º

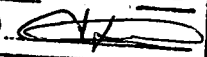
13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

Folha N.º 12 do proc.
N.º 01-609 de 2003
O funcionário 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA ^{SGP 33}

(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01-609 de 2003 15, 03, 2005 (a) 10

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 14.
do processo nº 01-609 / 2003 15/03/2005 a).....

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.

Viviane F. Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de.....Educação.....
.....28.....03.....05.....
<i>Angela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 28/03/05 às
<i>Mônica A. Paiva</i> RF 10199
MÔNICA A. PAIVA
RF 10.700
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Miguel Abil

Para remeter _____

Sala de _____

Em: 30/03/05

[Assinatura]

Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 22 do R.I.

Segue _____

e papel _____

Nº 15

17/05/05

[Assinatura]

Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0357/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 609/02.

De autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto visa instituir o Programa Hip Hop é Educação nas Escolas da Rede Municipal da Cidade de São Paulo.

A propositura consiste em autorizar o Poder Executivo a criar o Programa Hip Hop é Educação oferecendo oficinas em todas as escolas da rede que teriam a função de realizar debates, palestras, aulas de grafite, break, DJ (Disc-Jôquei - discotecário) e MC (Mestre de Cerimônias) e outras ações voltadas para a valorização cultural e fortalecimento da cidadania das crianças e dos adolescentes.

Para a realização do referido programa, o Executivo fica autorizado a celebrar contratos e convênios com representantes do movimento Hip Hop.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria encontra amparo no artigo 13, I e XIII da Lei Orgânica do Município proferindo parecer pela **legalidade** (fls. 05 e 06).

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente** à matéria (fl. 09).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e atende o interesse público, já que pretende oferecer às crianças e aos adolescentes manifestações culturais que embora diferentes das curriculares, podem ser de grande ganho educativo, pois coloca os alunos em contato com a realidade da imensa maioria dos jovens e se utiliza desses momentos para desenvolver a criatividade e a sensibilidade para a arte, para a música e para os próprios problemas sociais enfocados pelo movimento Hip-Hop.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/05/05.

Claudete Alves - Presidente

Myryam Athié - Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 01/30/15/2005

Folha nº 123 de 123

Conferido por: 

MONICA R. A. PAIVA

RF 19.799

Secretária

A Santa Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 01/06/05

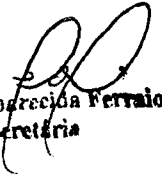

MONICA R. A. PAIVA

RF 19.799

Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 01/06/05 as 19:00 h,


Rosaura Aparecida Ferraz

Secretária

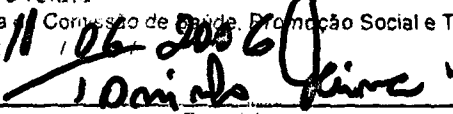
Ao Sr. Vereador / À Nobre Vereadora

EDUARDO ESTIMA

Para relatar

Sala 11 Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em: 11/06/2005

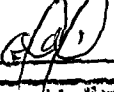

Eduardo Estima

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob documento

Folhas de nº 16/31/5/05 a) 

Rosaura Aparecida Ferraz

Secretária



Folha nº -16-	do
Processo	609/03
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0814/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 609/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre vereadora Claudete Alves que "autoriza o poder executivo a criar o Programa Hip Hop é Educação nas escolas da rede pública na cidade de São Paulo" ficando o poder executivo autorizado a criar oficinas de Hip Hop para a realização de debates, palestras, aulas de grafite, break, disc-jóquei, mestre de cerimônias e ações voltadas para a valorização cultural e fortalecimento da cidadania de crianças e adolescentes.

Segundo a propositura o Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com representantes do movimento Hip Hop.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, embora a assessoria jurídica desta Casa emitiu parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade. As Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes opinaram favoravelmente a este projeto de lei.

A autora em sua justificativa alega que o "Programa Hip Hop é Educação" visa a melhoria das condições de vida e o fortalecimento da auto estima de crianças e adolescentes afro descendentes e da periferia.

Originário dos Estados Unidos, logo se espalhou por todo lugar do mundo onde impera impiedosamente a exploração do homem pelo homem, como um grito de liberdade e indignação que atravessou o abismo entre a periferia e os condomínios fechados dos centros urbanos. O Hip Hop chegou ao Brasil há mais de 20 anos e tem um aspecto social muito forte. Todos os elementos- break, grafite, DJ (Disc-Joquei-discotecário) e MC (Mestre de Cerimônias)- de alguma forma, procuram levar uma mensagem, uma espécie de denúncia da realidade vivida na periferia.

Pelo todo o exposto a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho opina favoravelmente a esta propositura

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 31/08/05.

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Edvaldo Estima
Relator

Vereador Rosmi Honato

Vereador Mário Dias
CSPST-RB

Vereador Claudio Rado

Vereador Paulo Teixeira

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 Setembro / 2005
página 134 coluna 3ª e 4ª
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 05/09/05

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13/09/05 às 14 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WOF

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Enrico Chys
Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 14/09/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERIE JUNHO 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30
10118 n.º 17/10/11/05 MPS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1350/2005

PUBLIQUE-SE EM

05, 13, 05.

folha nº - 17 - do

Processo nº 609/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mss

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 609/2003

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa autorizar o Executivo a criar o "Programa Hip Hop É Educação", oferecendo oficinas de Hip Hop nas escolas da rede pública do Município de São Paulo.

As referidas oficinas seriam realizadas em período não coincidente com as aulas e/ou nos fins de semana, e destinar-se-iam à realização de debates, palestras, aulas de grafite, break, DJ (discotecário) e MC (Mestre de Cerimônias). A propositura, entre outras disposições; autoriza o Executivo a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com representantes do movimento Hip Hop, entidades com trabalhos culturais voltados às crianças e adolescentes afro-descendentes e da periferia, empresas, instituições, órgãos de governo e fundações, para desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste programa; autoriza docentes da rede pública municipal a participar do programa; autoriza as escolas integrantes do programa a realizar parcerias com empresas, com o objetivo de conseguir doações para o projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/11/05

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 11 / 2005
Página 106
Conferido: Maria Truz

À SGP-21
São Paulo, 16/11/05
M. Affonso
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18
Em 05/10/2009
Ass. Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01 - 0609 de 2003

05/01/2009

(a) Mª Yosi

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 19..... 16.01.09.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo 01-609 de 2003 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/03/2005
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 19 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

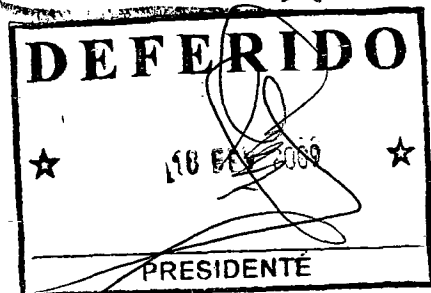
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 20-23 e folha de informação
sob nº 24 10/03/09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do Processo
nº 01-0609 de 2003
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



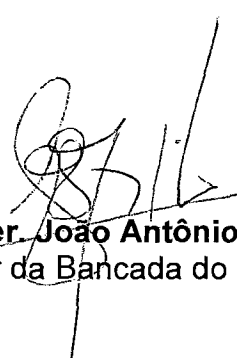
REQUERIMENTO "D" Nº

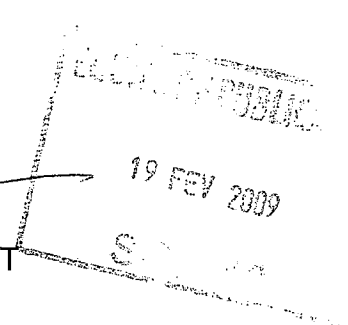
13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 22
nº 01-0609 de 2003
Assinado

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	ASSISTENTE	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Supra n° 23 2003
n° 01-0609 de 2003

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

RE 101 075

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-0609 de 2003 10 03 09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
25/05/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PES-
J

CAKARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

ns. 05/09 - SP. 90/01/10

Alessandra Labaki

Técnico Administrativo

RF 11.136

Procuradora deturada

SP 06/05/09

Alessandra Labaki

Técnico Administrativo

RF 11.136

Procuradora, Registradora Supervisora

Sector de Pesquisa e Assessoria de Analise Prévia

OAB/SP nº 111.333

Marcella Fabio Giacaglia

Sra. *Marcella*

Efetuar pesquisa.

SP. 25/05/2007

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DE PROPOSTAS

EM 25/05/07 POR

Ass: *[Assinatura]*

SAIDA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 25
Proc. N° 609/103
Alessandro Labaki
RF. 11.136

PL nº 609/03

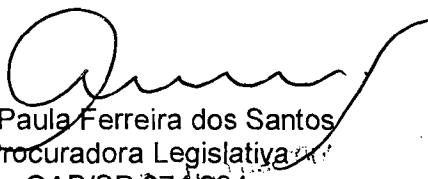
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

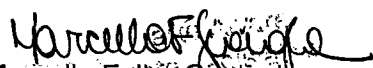
- Lei nº 14.604, de 04 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do "Hip Hop", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de novembro.
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 17 de julho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e An. Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

26
Proc. N.º 6009/03
Alessandra
RF. 11.136

Base de dados : legis

Pesquisa : 14604

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.604 04/12/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do "Hip Hop", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de novembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 659/2005 (ver documento)

Autor(es): Juscelino Gadelha

[Back]

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Form: 24
Busca no portal: Proc. Nº 009 03
22°C 28km 3 e 4
Alessandro Abaki
RE 11.136

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 14604

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI Nº 14.604 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 659/05)

(VEREADOR JUSCELINO GADELHA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do "Hip Hop", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCLXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do "Hip Hop", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de novembro, podendo ser realizadas, durante a data comemorativa, reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para "DJ's" (disc jockeys), "B-boys", "Mc's" (mestre de cerimônias), críticos de arte e grafiteiros iniciantes ou profissionais, bem como a realização de um grande "show" aberto ao público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.603/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.604/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.605/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.606/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.607/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.608/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.609/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.610/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.611/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.612/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.615/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.616/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.617/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.618/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.619/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.620/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)

Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei. (ver documento)

[Back]

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento Hip Hop, em suas quatro manifestações: o Break, o Graffiti, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais munícipes, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;

LX - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de kart, com premiação;

LXI - último sábado do mês de março:

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

LXII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;

LXIII - 07 de abril:

o Dia do Agente Comunitário de Saúde;

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogo;

LXVIII - 23 de abril:

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de Informação
sob n° 30, 02/01/13


Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

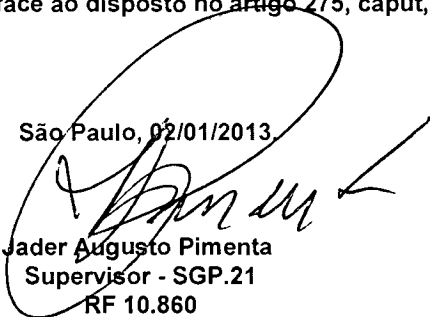
do processo nº 609 de 2003, 02 / 01 / 2013 (a)


César Dema
Técnico Administrativo
RF 11.366

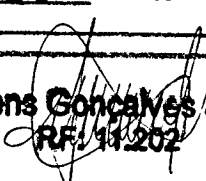
À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>09.01.2013</u> Com <u>30</u> folhas.
--


Rubens Gonçalves Júnior
RF 11.202

13/11
10/03/2009